

LEI Nº 603/97 – GP

Altera a Lei Municipal 454/89 no que diz respeito a composição funcional básica da Prefeitura Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, extingue e cria cargos em comissão, fixa valores salariais e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O quadro de pessoal do Município de São José de Mipibu/RN passa a ser estabelecido pela presente Lei, disposto em cargos e funções aos quais terão acesso em conformidade com o que dispõe a Constituição Federal.

Art. 2º - Ficam extintos os cargos em comissão de Oficial Administrativo, Encarregado de Setor, Diretor de Divisão, Administrador do Matadouro, Administrador do Mercado Público, Administrador da Rodoviária e Assessor Administrativo.

Art. 3º - Ficam criados os cargos em comissão abaixo discriminados e suas respectivas remunerações

CARGOS CRIADOS	REMUNERAÇÕES MENSAIS
Adjunto Administrativo	R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)
Chefe de setor	R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)
Encarregado do Matadouro	R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)
Encarregado de Mercado Público	R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)
Encarregado da Rodoviária	R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)
Supervisor de Divisão	R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais)

Art. 4º - O Artigo 5º, da Lei nº 454/89, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - A estrutura básica do quadro de pessoal passa a ser constituída de acordo com as especificações contidas nos Anexos I e II.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará por Decreto a estrutura básica das Secretarias Municipais, a quantidade de cargos comissionados, conforme o exposto na presente Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo fará republicar a Lei nº 454/89, de 14 de julho de 1989, com as devidas alterações.

Art. 7º - Para os servidores lotados em quaisquer secretarias, bem como os ocupantes de cargos comissionados, exceto secretários municipais, fica criada gratificação, que pode exceder em até 150% (cento e cinquenta por cento) da remuneração mensal, de acordo com o serviço executado, carga horária prestada, acúmulo de funções.

Art. 8º - Para os servidores, bem como os ocupantes de cargos comissionados, ambos lotados na Secretaria Municipal de Saúde e especificados nos Anexos III-A e III-B, ficam criadas Gratificações de Atividades em Saúde - GAS, as quais irão variar de acordo com a carga horária prestada.

Parágrafo Único - As gratificações criadas no "caput" deste Artigo, também serão concedidas a servidores públicos integrantes de outras esferas de governo, cedidas ao Município de São José de Mipibu, obedecendo as especificações e qualificações contidas nos Anexos III-A e III-B.

Art. 9º - Fica também criada para os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde e especificada no Anexo IV, a Gratificação por Atendimento - GAT.

Parágrafo Único - A gratificação criada no "caput" deste Artigo, também será concedida a servidores públicos integrantes de outras esferas de governo, cedidas ao Município de São José de Mipibu, obedecendo as especificações e qualificações contidas no Anexo IV.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 1º de maio do corrente ano.

Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN, em 05 de junho de 1997.


ARLINDO DUARTE DANTAS
Prefeito

CARGOS EM COMISSÃO

- Secretários Municipais
- Assessores
- Diretores de Escola (D3 – A) – Curso Supervisor
- Diretores de Escola (D2 – M) – Curso Médio
- Vice-Diretores de Escola
- Adjuntos Administrativos
- Chefes de Setor
- Encarregado do Matadouro Público Municipal
- Encarregado do Mercado Público
- Encarregado da Rodoviária
- Supervisores de Divisão

CARGOS ADMINISTRATIVOS

- Técnico de Nível Superior (TNS)
- Técnico de Nível Médio (TNM)
- Agente Administrativo I (ADI)
- Agente Administrativo II (ADII)
- Agente administrativo III (ADIII)
- Supervisor Escolar (SE3) – Curso Superior
- Supervisor Escolar (SE2) – Curso Médio
- Coordenadora
- Secretaria Escolar (SEI)
- Secretaria Escolar (SEII)
- Mecanógrafo
- Professor Licenciatura Plena (P-3-P)
- Professor Licenciatura Curta (P-E-C)
- Professor 2º grau Inespecífico (P-2-I)
- Professor 2º grau Específico (P-2-E)
- Professor 1º grau (P-1-G)
- Auxiliar de Serviços Gerais I (Pedreiro – ASG I)
- Auxiliar de Serviços Gerais II (Gari e Vigilante – ASG II)
- Auxiliar de Serviços Gerais III (Servente e Pedreiro – ASG III)
- Auxiliar de Serviços Gerais IV (Merendeira e Servente – ASG IV)
- Motorista (M1)
- Motorista (M2)
- Tratorista (T1)



Anexo III-A

Gratificação por Atividade em Saúde - GAS

CARGOS EFETIVOS	CARGA HORÁRIA	VALORES DAS GRATIFICAÇÕES-R\$
Assistente Social	40 horas	R\$ 700,00
Assistente Social	20 horas	R\$ 250,00
Enfermeira	40 horas	R\$ 450,00
Enfermeira	30 horas	R\$ 372,40
Auxiliar de Enfermagem	40 horas	R\$ 272,00
Auxiliar de Enfermagem	30 horas	R\$ 160,00
Bioquímico	40 horas	R\$ 450,00
Bioquímico	30 horas	R\$ 372,40

Anexo III-B

Gratificação por Atividade em Saúde - GAS

CARGOS COMISSIONADOS	CARGA HORÁRIA	VALORES DAS GRATIFICAÇÕES-R\$
Coordenadoria de Planejamento, Avaliação e Controle	40 horas	R\$ 815,00
Diretora de Unidade de Saúde	20 horas	R\$ 500,00
Diretora de Unidade de Saúde	40 horas	R\$ 716,00
Encarregado do Setor de Transporte na Saúde	40 horas	R\$ 575,00
Encarregado de Setor	40 horas	R\$ 512,00
Encarregado de Setor	20 horas	R\$ 216,00
Chefe de Setor	40 horas	R\$ 450,00
Chefe de Setor	20 horas	R\$ 225,00

Anexo IV

Gratificação por Atendimento - GAT

CARGOS	VALORES DOS ATENDIMENTOS - R\$
Médico Ambulatorial	R\$ 40,00
Médico Especialista	R\$ 40,00
Dentista	R\$ 25,00

Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN, em 05 de junho de 1997.


ARLINDO DUARTE DANTAS
 Prefeito

Altera a Lei Municipal 454/89 no que diz respeito a composição funcional básica da Prefeitura Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, extingue e cria cargos em comissão, fixa valores salariais e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O quadro de pessoal do Município de São José de Mipibu/RN passa a ser estabelecido pela presente Lei, disposto em cargos e funções aos quais terão acesso em conformidade com o que dispõe a Constituição Federal.

Art. 2º - Ficam extintos os cargos em comissão de Oficial Administrativo, Encarregado de Setor, Diretor de Divisão, Administrador do Matadouro, Administrador do Mercado Público, Administrador da Rodoviária e Assessor Administrativo.

Art. 3º - Ficam criados os cargos em comissão abaixo discriminados e suas respectivas remunerações.

CARGOS CRIADOS	REMUNERAÇÕES MENSAIS
Adjunto Administrativo	R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)
Chefe de setor	R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)
Encarregado do Matadouro	R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)
Encarregado de Mercado Público	R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)
Encarregado da Rodoviária	R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)
Supervisor de Divisão	R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais)

Art. 4º - O Artigo 5º, da Lei nº 454/89, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - A estrutura básica do quadro de pessoal passa a ser constituída de acordo com as especificações contidas nos Anexos I e II.

Altera a Lei Municipal 454/89 no que diz respeito a composição funcional básica da Prefeitura Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, extingue e cria cargos em comissão, fixa valores salariais e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O quadro de pessoal do Município de São José de Mipibu/RN passa a ser estabelecido pela presente Lei, disposto em cargos e funções aos quais terão acesso em conformidade com o que dispõe a Constituição Federal.

Art. 2º - Ficam extintos os cargos em comissão de Oficial Administrativo, Encarregado de Setor, Diretor de Divisão, Administrador do Matadouro, Administrador do Mercado Público, Administrador da Rodoviária e Assessor Administrativo.

Art. 3º - Ficam criados os cargos em comissão abaixo discriminados e suas respectivas remunerações.

CARGOS CRIADOS	REMUNERAÇÕES MENSAIS
Adjunto Administrativo	R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)
Chefe de setor	R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)
Encarregado do Matadouro	R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)
Encarregado de Mercado Público	R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)
Encarregado da Rodoviária	R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)
Supervisor de Divisão	R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais)

Art. 4º - O Artigo 5º, da Lei nº 454/89, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - A estrutura básica do quadro de pessoal passa a ser constituída de acordo com as especificações contidas nos Anexos I e II.

Altera a Lei Municipal 454/89 no que diz respeito a composição funcional básica da Prefeitura Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, extingue e cria cargos em comissão, fixa valores salariais e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O quadro de pessoal do Município de São José de Mipibu/RN passa a ser estabelecido pela presente Lei, disposto em cargos e funções aos quais terão acesso em conformidade com o que dispõe a Constituição Federal.

Art. 2º - Ficam extintos os cargos em comissão de Oficial Administrativo, Encarregado de Setor, Diretor de Divisão, Administrador do Matadouro, Administrador do Mercado Público, Administrador da Rodoviária e Assessor Administrativo.

Art. 3º - Ficam criados os cargos em comissão abaixo discriminados e suas respectivas remunerações.

CARGOS CRIADOS	REMUNERAÇÕES MENSAIS
Adjunto Administrativo	R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)
Chefe de setor	R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)
Encarregado do Matadouro	R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)
Encarregado de Mercado Público	R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)
Encarregado da Rodoviária	R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)
Supervisor de Divisão	R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais)

Art. 4º - O Artigo 5º, da Lei nº 454/89, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - A estrutura básica do quadro de pessoal passa a ser constituída de acordo com as especificações contidas nos Anexos I e II.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará por Decreto a estrutura básica das Secretarias Municipais, a quantidade de cargos comissionados, conforme o exposto na presente Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo fará republicar a Lei nº 454/89, de 14 de julho de 1989, com as devidas alterações.

Art. 7º - Para os servidores lotados em quaisquer secretarias, bem como os ocupantes de cargos comissionados, exceto secretários municipais, fica criada gratificação, que pode exceder em até 150% (cento e cinquenta por cento) da remuneração mensal, de acordo com o serviço executado, carga horária prestada, acúmulo de funções.

Art. 8º - Para os servidores, bem como os ocupantes de cargos comissionados, ambos lotados na Secretaria Municipal de Saúde e especificados nos Anexos III-A e III-B, ficam criadas Gratificações de Atividades em Saúde - GAS, as quais irão variar de acordo com a carga horária prestada.

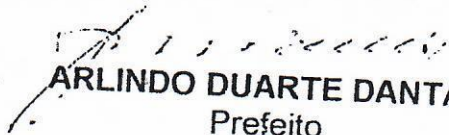
Parágrafo Único - As gratificações criadas no "caput" deste Artigo, também serão concedidas a servidores públicos integrantes de outras esferas de governo, cedidas ao Município de São José de Mipibu, obedecendo as especificações e qualificações contidas nos Anexos III-A e III-B.

Art. 9º - Fica também criada para os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde e especificada no Anexo IV, a Gratificação por Atendimento - GAT.

Parágrafo Único - A gratificação criada no "caput" deste Artigo, também será concedida a servidores públicos integrantes de outras esferas de governo, cedidas ao Município de São José de Mipibu, obedecendo as especificações e qualificações contidas no Anexo IV.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 1º de maio do corrente ano.

Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN, em 05 de junho de 1997.

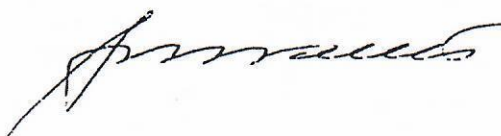

ARLINDO DUARTE DANTAS
Prefeito

CARGOS EM COMISSÃO

- Secretários Municipais
- Assessores
- Diretores de Escola (D3 – A) – Curso Supervisor
- Diretores de Escola (D2 – M) – Curso Médio
- Vice-Diretores de Escola
- Adjuntos Administrativos
- Chefes de Setor
- Encarregado do Matadouro Público Municipal
- Encarregado do Mercado Público
- Encarregado da Rodoviária
- Supervisores de Divisão

CARGOS ADMINISTRATIVOS

- Técnico de Nível Superior (TNS)
- Técnico de Nível Médio (TNM)
- Agente Administrativo I (ADI)
- Agente Administrativo II (ADII)
- Agente administrativo III (ADIII)
- Supervisor Escolar (SE3) – Curso Superior
- Supervisor Escolar (SE2) – Curso Médio
- Coordenadora
- Secretaria Escolar (SEI)
- Secretaria Escolar (SEII)
- Mecanógrafo
- Professor Licenciatura Plena (P-3-P)
- Professor Licenciatura Curta (P-E-C)
- Professor 2º grau Inespecífico (P-2-I)
- Professor 2º grau Específico (P-2-E)
- Professor 1º grau (P-1-G)
- Auxiliar de Serviços Gerais I (Pedreiro – ASG I)
- Auxiliar de Serviços Gerais II (Gari e Vigilante – ASG II)
- Auxiliar de Serviços Gerais III (Servente e Pedreiro – ASG III)
- Auxiliar de Serviços Gerais IV (Merendeira e Servente – ASG IV)
- Motorista (M1)
- Motorista (M2)
- Tratorista (T1)



Anexo III-A

Gratificação por Atividade em Saúde - GAS

CARGOS EFETIVOS	CARGA HORÁRIA	VALORES DAS GRATIFICAÇÕES-R\$
Assistente Social	40 horas	R\$ 700,00
Assistente Social	20 horas	R\$ 250,00
Enfermeira	40 horas	R\$ 450,00
Enfermeira	30 horas	R\$ 372,40
Auxiliar de Enfermagem	40 horas	R\$ 272,00
Auxiliar de Enfermagem	30 horas	R\$ 160,00
Bioquímico	40 horas	R\$ 450,00
Bioquímico	30 horas	R\$ 372,40

Anexo III-B

Gratificação por Atividade em Saúde - GAS

CARGOS COMISSIONADOS	CARGA HORÁRIA	VALORES DAS GRATIFICAÇÕES-R\$
Coordenadoria de Planejamento, Avaliação e Controle	40 horas	R\$ 815,00
Diretora de Unidade de Saúde	20 horas	R\$ 500,00
Diretora de Unidade de Saúde	40 horas	R\$ 716,00
Encarregado do Setor de Transporte na Saúde	40 horas	R\$ 575,00
Encarregado de Setor	40 horas	R\$ 512,00
Encarregado de Setor	20 horas	R\$ 216,00
Chefe de Setor	40 horas	R\$ 450,00
Chefe de Setor	20 horas	R\$ 225,00

Anexo IV

Gratificação por Atendimento - GAT

CARGOS	VALORES DOS ATENDIMENTOS - R\$
Médico Ambulatorial	R\$ 40,00
Médico Especialista	R\$ 40,00
Dentista	R\$ 25,00

Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN, em 05 de junho de 1997.


ARLINDO DUARTE DANTAS
 Prefeito